PROJETO DE LEI Nº 062/26, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza abertura de Crédito Especial no valor de R$ 6.000,00, visando o pagamento de sentenças judiciais, indica recurso, e dá outras providências.

JONES WUNSCH, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do Município para o **exercício de 2026**, no valor total de **R$ 6.000,00** (seis mil reais), visando o pagamento de sentenças judiciais, como segue:

03 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
28 -	Encargos Especiais	
846 -	Outros Encargos Especiais	
0901 -	OP Especial-Cumprimento de Sentença Judicial	
28.846.0901.0001 -	Sentenças Judiciais	
3390.59.00.00.00 -	Pensões Especiais (3919).....R$	6.000,00
TOTAL GERAL DO CRÉDITO ESPECIAL:.....R$		**6.000,00**

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do contido no art. 1º desta Lei, a redução de igual valor da seguinte unidade orçamentária:

10 -	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
10.01 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0029.1250 -	Aluguel Social	
3390.48.00.00.00 -	Outros Auxílios Financeiros P. Físicas (8387)..R$	6.000,00
TOTAL GERAL DO RECURSO:.....R$		**6.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.

PROJETO DE LEI Nº 062/26.

JUSTIFICATIVA.

SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Roca Sales para o exercício de 2026, no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

A abertura do referido crédito, junto à Secretaria Municipal de Administração, tem por finalidade assegurar a disponibilidade de dotação orçamentária para o cumprimento de obrigação judicial imposta ao Município nos autos do **Procedimento Comum Cível nº 5000323-30.2017.8.21.0044/RS**.

A demanda judicial foi ajuizada por B. M. F., G. V. e G. F. V. em face do Município de Roca Sales, objetivando a reparação de danos materiais e imateriais decorrentes de acidente de trânsito ocorrido em 6 de julho de 2016.

Em decorrência da referida ação, além de outras condenações de natureza pecuniária, cujos pagamentos observarão o regime constitucional de precatórios, o Município foi condenado ao **pagamento de pensão mensal em favor da autora B. M. F.**, no valor correspondente a um salário mínimo nacional vigente à época de cada pagamento, devida desde a data do evento danoso (06/07/2016) até que a beneficiária complete 75 (setenta e cinco) anos de idade ou venha a falecer, o que ocorrer primeiro.

Cumpre esclarecer que o Município foi intimado da decisão judicial apenas recentemente, circunstância que impossibilitou a previsão de dotação orçamentária específica quando da elaboração do orçamento para o exercício de 2026.

Diante disso, a abertura do Crédito Especial revela-se necessária para viabilizar o cumprimento da obrigação judicial no período remanescente do presente exercício financeiro, assegurando a adequada execução orçamentária da despesa.

Ressalta-se, ainda, que, em razão da natureza continuada da obrigação imposta judicialmente, deverão ser previstas, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, dotações suficientes para assegurar a regularidade dos pagamentos mensais, enquanto perdurar o dever de pensionamento estabelecido na decisão judicial.

Assim, a presente proposição visa conferir o indispensável suporte orçamentário ao cumprimento da determinação judicial, em observância aos princípios da legalidade, do planejamento e da responsabilidade na gestão fiscal.

Segue em anexo cópia do DESPACHO/DECISÃO para cumprimento da obrigação de pagamento da pensão mensal, nos termos do título judicial, sob pena de multa.

Diante do exposto, considerando a necessidade de assegurar o regular cumprimento da obrigação judicial imposta ao Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitando sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal